



**COTAS RACIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS:  
OCUPAÇÃO DE VAGAS POR MEIO DA LEI Nº 12.711/2012**

**MARCELA REGINA PORTA DE SOUSA**  
UFGD  
[marcela.psousa@gmail.com](mailto:marcela.psousa@gmail.com)

**SIMONE RODIGHERI**  
UFGD  
[SimoneRodigheri@ufgd.edu.br](mailto:SimoneRodigheri@ufgd.edu.br)

**JAQUELINE SEVERINO DA COSTA**  
UFGD  
[JaquelineCosta@ufgd.edu.br](mailto:JaquelineCosta@ufgd.edu.br)

**ERLAINE BINOTTO**  
UFGD  
[e-binotto@uol.com.br](mailto:e-binotto@uol.com.br)

**RESUMO**

O estudo analisa a ocupação das vagas reservadas conforme a Lei nº 12.711/2012 por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas. A pesquisa demonstra o perfil dos cotistas pretos, pardos e indígenas por processo seletivo, com gênero/renda; cor/raça/renda; e faixa etária/renda. Apresenta a ocupação das vagas reservadas, a quantidade de matrículas efetivadas em relação à ocupação e a quantidade de evadidos na Instituição. Também é apresentada a situação dos ingressantes cotistas no período letivo de 2015/1. Os resultados indicam que o número de ingresso de autodeclarados vem aumentando a cada ano e os percentuais de evasão se alteram a cada ano, porém a expectativa é de que a concretização dessa política pública possa ser o meio capaz de inserir esses egressos no mercado de trabalho, a fim de colaborar na mudança do atual quadro de exclusão educacional, política, social e econômica, justificando a adoção de ações afirmativas, como a criada pela política de cotas nas Universidades Federais. Sugere-se que para transformar esse contexto implantação de ações de sensibilização, acompanhamento, fomento à permanência e de avaliações acerca da efetiva ocupação de vagas e da permanência dos cotistas raciais.

**Palavras-chave:** Reserva de vagas. Cotistas raciais. Lei de cotas.

## 1 INTRODUÇÃO

As ações afirmativas desenvolvidas por nações como o Brasil, que têm seu histórico marcado pelo colonialismo e pela escravidão, podem ser consideradas mecanismos de reparação, compensação e até de distribuição, com a finalidade de alcançar a vertente material da igualdade (GOMES, 2007; PIOVESAN, 2007; VIEIRA JÚNIOR, 2007).

A Conferência de Durban (África do Sul), ocorrida em setembro de 2001, promoveu plano de ação para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. A importância dessa Conferência foi incentivar as nações no desenvolvimento de ações reparadoras e inclusivas das pessoas alvo de discriminações. O documento trata da escravidão considerando, o tráfico transatlântico de escravos e a colonização, fontes de racismo, discriminação racial e xenofobia, além de associá-los à exclusão social, marginalização e disparidades econômicas (ONU, 2001).

A inserção do indivíduo na sociedade e a possibilidade de vivenciar a cidadania com dignidade estão inclusos na Constituição Brasileira de 1988 principalmente em seu artigo 5º, que elenca os direitos e garantias fundamentais. A educação é considerada um direito social, os chamados direitos de segunda geração (BOBBIO, 2004), que se preocupam com a instrução do cidadão e estão ligados ao ideário de empoderamento social.

O Brasil está ampliando o Ensino Superior desde 1990. O oferecimento de vagas em instituições privadas impulsionou o crescimento de aproximadamente 97% no número de matrículas de 1995-2002 (INEP, 2003). A partir de 2003, percebe-se a preocupação em expandir e reestruturar o Ensino Superior Público e, conseqüentemente, surgem demandas de democratização desses espaços organizacionais de formação (BARREYRO; AURELIANO, 2010).

As políticas públicas como a de reserva de vagas nas Universidades Públicas surgiram no Brasil, no ano de 2002 na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) (MOEHLECKE, 2002; CICALO, 2013), e, no âmbito federal surgiu em 2004 na Universidade Federal de Brasília (UNB) (LIMA; NEVES; SILVA, 2014).

As universidades começaram a inserir cotas ora raciais, ora sociais, ora econômicas, todas com a intenção de introduzir aqueles, que de alguma forma, eram excluídos da sociedade. Em 2012, no âmbito da educação superior federal, a Lei nº 12.711 estabeleceu um modelo unificado de atuação a ser praticado, determinando que as universidades federais garantissem a reserva de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das suas vagas aos ingressantes cotistas provenientes de escola pública.

Além disso, o preenchimento das vagas destinadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas deve ser “em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)” (BRASIL, 2012, art. 3º).

A importância do estudo é justificada pelo acompanhamento dessa política pública, por vezes, amplamente discutida, como forma de justificar-se a necessidade de garantia de acesso àqueles que não conseguiriam alcançar o ensino público, principalmente, em alguns cursos considerados “brancos”.

O objetivo do estudo é analisar a ocupação das vagas reservadas conforme a Lei nº 12.711/2012 por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Além disso, verifica se os ingressantes cotistas raciais dos anos de 2013 e 2014 permanecem matriculados no primeiro semestre letivo de 2015 na UFGD.

O artigo está estruturado em cinco seções, incluindo esta introdução, a segunda seção apresenta as ações afirmativas e a política de cotas sociais, a terceira a metodologia utilizada, a quarta os resultados da pesquisa e por fim, as considerações finais e referências.

## 2 AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A POLÍTICA DE COTAS SOCIAIS

Os Estados Unidos foram pioneiros em adotar ações afirmativas com o intuito de integrar uma sociedade segregada institucionalmente. O pensamento de ação afirmativa estava ligado com a concepção de reparação dos males causados pelo Estado aos cidadãos negros, e cabia ao Estado prover meios capazes de superar os obstáculos à ascensão social e econômica daqueles indivíduos (BAYMA, 2012).

No Brasil a ideia de reparação foi afastada, principalmente, por vozes que defendiam que a libertação da escravidão, por si só, já era capaz de reparar e incluir com igualdade os escravos na sociedade (VIEIRA JÚNIOR, 2007).

Além da ideia de reparação, são utilizadas as noções de compensação e distribuição como formas de justificar a adoção das ações afirmativas. A compensação é alcançada por meio de ações afirmativas promovidas pelo Estado, como forma de inclusão daqueles que foram deixados à margem da sociedade, com a conivência do ente estatal (VIEIRA JÚNIOR, 2007).

A distribuição está associada à busca da igualdade material de oportunidades, de maneira que os excluídos possam ser tratados desigualmente, na medida da sua desigualdade. Sem a remoção desses obstáculos discriminatórios não será possível ao excluído vivenciar plenamente sua cidadania (BAYMA, 2012).

Com amparo no texto constitucional, o qual dispõe veementemente acerca da igualdade e severamente contra atos de discriminação e racismo, infere-se que há a junção das noções de reparação, compensação e distribuição, quando são utilizadas as ações afirmativas promotoras da inserção social e econômica dos desfavorecidos. “[...] as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público” (SEBRAE, 2008, p. 5).

Antes da criação da Lei nº 12.711/2012 a política de cotas foi alvo de judicialização perante o Supremo Tribunal Federal (STF). A origem da ação foi a política de cotas da UnB, que reservava vagas à candidatos negros. O Partido Democratas ingressou com uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/2009, fundamentada na ofensa ao princípio da igualdade. Durante a ação, os contrários às cotas aargumentavam sobre a dificuldade em se estabelecer cor ou raça aos brasileiros, povo genuinamente miscigenado. Destacavam ainda que as cotas afrontam a meritocracia e deveriam ser destinados aos pobres, pois a pobreza não tem cor. As vozes favoráveis se apoiavam no discurso de uma sociedade desigual diante do histórico brasileiro de escravidão (BAYMA, 2012; CIRNE, 2012; FRIAS, 2012; DUARTE; SCOTTI, 2013).

Em 2012 o governo federal unificou a política pública de reserva de vagas nas instituições federais de ensino por meio da Lei nº 12.711. Segundo essa Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

[...]

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

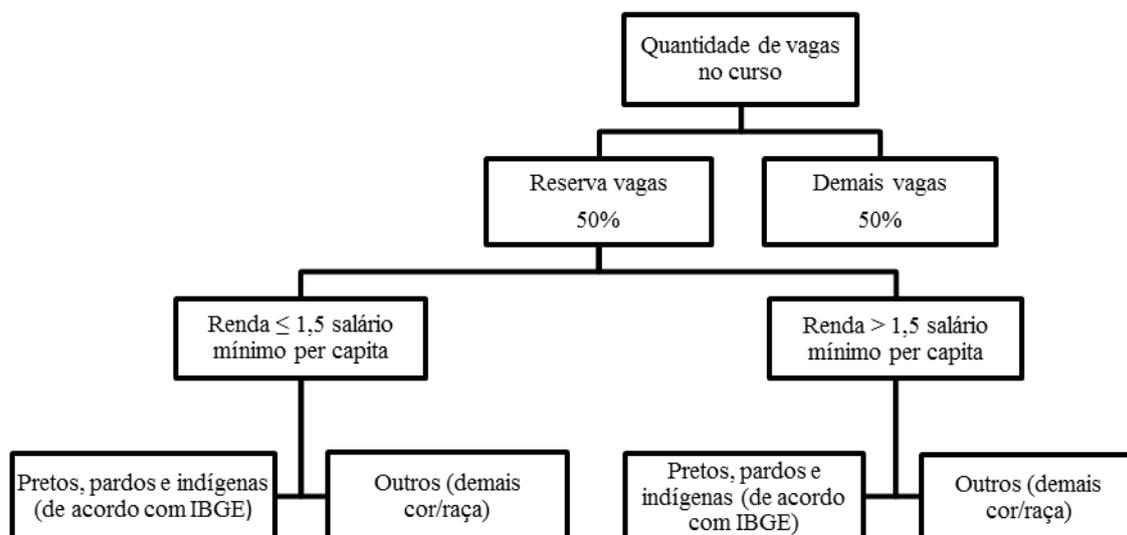
Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei (BRASIL, 2012).

A Figura 1 representa o funcionamento da reserva de vagas para cotistas sociais e raciais de acordo com a Lei nº 12711/2012.



**Figura 1 Representação da reserva de vagas (Lei nº 12.711/2012)**

Fonte: Elaborado pelas autoras (2015)

Algumas Universidades já possuíam ações afirmativas para inclusão social e/ou racial antes da criação da Lei nº 12.711/2012. O Quadro 1 apresenta alguns exemplos dessas experiências:

**Quadro 1 Estudos realizados em Universidades que possuem cotas raciais**

<b>Autor e data</b>	<b>Período analisado</b>	<b>Universidade</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Principais resultados</b>
<b>Kern e Ziliotto (2011)</b>	2008-2010	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	Investigar se a ação afirmativa de cotas raciais é efetivamente inclusiva	36% (o que equivale a 773 vagas) das cotas destinadas aos autodeclarados negros, naquele período, foram preenchidas e que mesmo os candidatos oriundos de escola pública tendo ocupado boa parte das que restaram, 94 delas foram ocupadas pelo público não-cotista.
<b>Tragtenberg et al. (2013)</b>	2008-2012	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Avaliar o ingresso de indígenas por vagas suplementares, vagas suplementares que são preenchidas pelos candidatos melhores classificados no vestibular.	No período foram oferecidas 35 vagas aos indígenas, e dessas, 9 foram ocupadas. A pesquisa foi quanti-quali, e demonstrou que os indígenas passam por dificuldades tanto para ingressar quanto para permanecer na Universidade, dentre elas destacam-se as com a língua portuguesa e o não acesso a alguns benefícios universitários
<b>Aguiar et</b>	2011-2013	Universidade	Analisar o perfil	Apesar do avanço das ações

<i>al. (2014)</i>		Federal da Grande Dourados (UFGD)	étnico-racial e os princípios norteadores das políticas de permanência	afirmativas na UFGD nos últimos anos, ainda permanecem as diferenças de acesso da população contemplada pelo sistema de cotas nos cursos de alta concorrência.
<b>Lima, Neves e Silva (2014)</b>	2005 (1º estudo) e 2010 (2º estudo)	Universidade Federal do Sergipe (UFS)	Analisar as atitudes perante as cotas sociais e raciais de estudantes dos cursos mais concorridos antes e depois da implantação das cotas.	Em 2005 havia 25,3%, de brancos, e, 22,9%, de negros, favoráveis às cotas sociais, já às raciais eram de 10,7% brancos e 9,3% negros. Em 2010 as cotas já estavam implantadas e foram excluídos da amostra os estudantes cotistas, os favoráveis as cotas sociais foram 29% de brancos e 31,4% de negros. Não houve registro de favoráveis, nesse segundo momento, às cotas raciais.

Fonte: Elaboração própria com base no referencial consultado (2016)

A UFGD foi criada em 2005 no contexto da política de expansão e interiorização do acesso ao ensino público e gratuito no país adotada pelo governo federal a partir de 2003 (FILARDI; PADIM, 2015), por desmembramento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e iniciou seus trabalhos em janeiro de 2006 sob a tutoria da Universidade Federal de Goiás (UFG) (BRASIL, 2005; UFGD, 2016).

A UFGD, desde o início, teve como missão democratizar o Ensino Superior, melhorando indicadores sociais e econômicos regionais, além de atender as necessidades de formação, principalmente, da população da região da Grande Dourados (UFGD, 2007).

### 3. METODOLOGIA

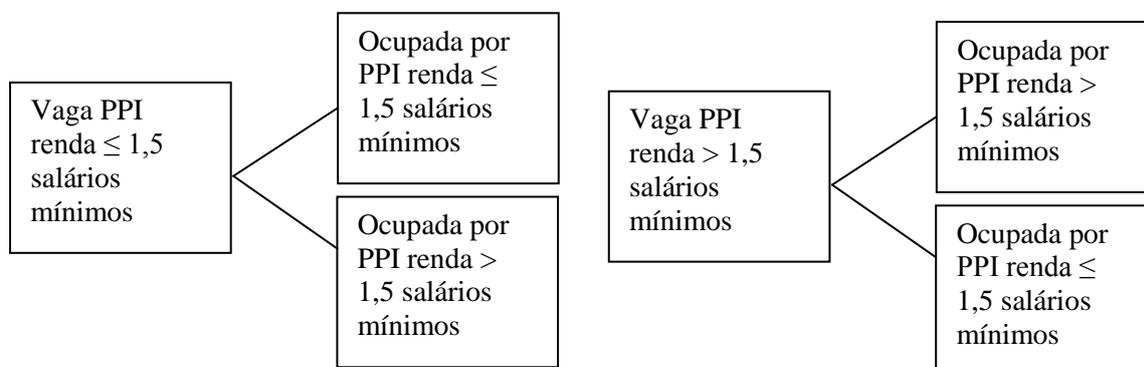
A pesquisa quantitativa baseou-se nos dados disponibilizados pela Secretaria Acadêmica (SECAC) e pela Coordenadoria de Informática (COIN) da UFGD. O total da amostra foi de 531 cotistas raciais, distribuídos nos processos seletivos ocorridos em 2013 (vestibular) e 2014 (vestibular e SISU) pela UFGD. No vestibular de 2013 foram 195, no vestibular de 2014 foram 196 e no SISU de 2014 foram 151 cotistas.

Em 2013 foram reservadas 25% das vagas e, em 2014, foram reservadas 50% das vagas. Nesse mesmo ano a UFGD aderiu ao Sistema de Seleção Unificada (SISU), disponibilizando 50% do total das vagas dos cursos. Assim, metade das vagas são preenchidas pelo Processo Seletivo Vestibular (PSV) realizado pela UFGD e a outra metade pelo SISU, e os dois processos obedecem às distribuições de vagas conforme o que disciplina a Lei nº 12.711/2012. Em 2013 o preenchimento deu-se apenas pelo PSV.

O critério adotado para a escolha foi: os candidatos que se inscreveram para concorrer às vagas destinadas aos pretos, pardos e indígenas (PPI's) nos processos seletivos realizados pela UFGD nos anos de 2013 e 2014, atendendo a Lei nº 12.711/2012, aprovados, e que efetivamente ocuparam uma vaga de cotista racial.

As variáveis de análise consideraram o perfil dos cotistas, ocupação, permanência e evasão. Para analisar os dados optou-se por demonstrar os dados consolidados de todos os cursos da UFGD.

Cabe destacar que a não ocupação das vagas pelos PPI's não representa que a vaga tenha ficado ociosa, no entanto, para o estudo foi considerado vaga efetivamente ocupada as preenchidas conforme a Figura 2.



**Figura 2 Representação da efetiva ocupação de vagas de cotistas PPI's**

Fonte: Elaborado pelas autoras (2015)

Para a situação de permanência do cotista considerou-se a matrícula ativa no período letivo de 2015/1. E para a situação de evasão considerou-se como cotista evadido aquele que não renovou a matrícula perdendo o vínculo com a UFGD. Esclarece-se que não foi computado na soma de evasão o dados de trancamento e mobilidade interna de curso.

Para a leitura dos gráficos considera-se: pretos, pardos e indígenas renda menor (PPI ≤); pretos, pardos e indígenas renda maior (PPI >); e um e meio salários mínimos *per capita* (1,5 s.m).

Esclarece-se que em relação a cor/raça os ingressantes cotistas ao realizarem a matrícula devem preencher uma autodeclaração indicando dentre as opções de cor/raça: preta, parda, indígena e “outras” em qual se enquadra. Para este estudo não foram analisados os cotistas que optam pela opção cor/raça “outras”.

A partir dos dados disponibilizados iniciaram-se as verificações e os refinamentos com o objetivo de selecionar os cotistas raciais que atendiam aos critérios definidos de acordo com a Figura 2 apresentada.

## 4 RESULTADOS

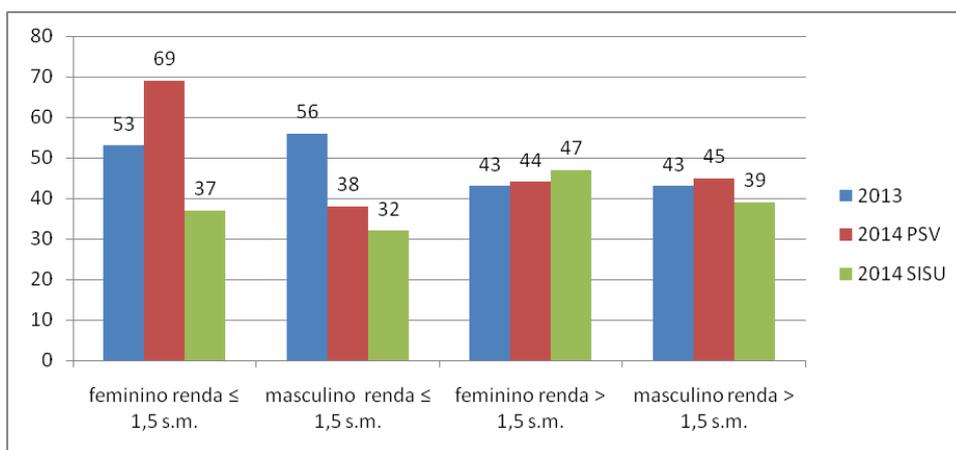
De 2009 a 2012 a UFGD reservou vagas para cotas sociais destinando 25% das vagas dos seus cursos para egressos que tinham cursado todo o ensino médio em escolas públicas. Essa reserva de vagas tinha como objetivo oferecer oportunidades isonômicas de acesso ao Ensino Público Superior àqueles que estavam de alguma forma, excluídos dos bancos universitários.

A partir do vestibular de 2013, ocorreu à adaptação do processo de seleção as exigências da nova lei federal de cotas. Passou a oferecer vagas reservadas as cotas sociais e também raciais, além de incluir a população economicamente vulnerável, uma vez que há previsão de destinação de porcentagem das vagas àqueles que possuem renda per capita menor ou igual a um salário mínimo e meio.

### 4.1 PERFIL DOS COTISTAS

Pela análise dos dados traçado o perfil dos cotistas analisados neste estudo. No ano de 2013, pelo PSV ingressaram 195 cotistas, que efetivamente ocuparam uma vaga destinada ao público alvo da Lei no 12.711/2012 (ver Figura 2). Desse total 50,7% são do sexo masculino enquanto 49,3% são do sexo feminino. Já no ano de 2014 pelo PSV ingressaram 196 cotistas e a proporção de ingressantes do sexo masculino foi de 42,4% e feminino 57,6%. Pelo SISU em 2014 ingressou um total de 155 cotistas, desses 45,8% são do sexo masculino e 54,2% são do sexo feminino.

O Gráfico 1 traz os totais absolutos de ingressantes por gênero e renda distribuídos por processo seletivo nos anos de 2013 e 2014. Esses números demonstram que houve um aumento da porcentagem de ingressantes cotistas do sexo feminino, pois se somados os totais do ano de 2014 tem-se 43,9% do sexo masculino e 56,1% do sexo feminino, de ingressantes cotistas na UFGD no de 2014.

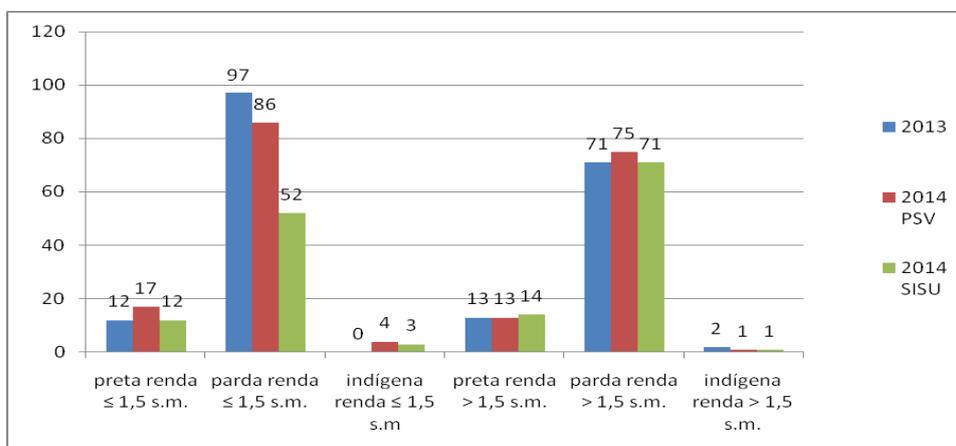


**Gráfico 1 Ingressantes cotistas por gênero/renda em cada processo seletivo**

Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2015)

Os dados do Gráfico 1 não estão considerando o ingresso em curso específico para indígenas (Licenciatura Intercultural Indígena), que têm oferta regular em processo específico, e é realizado em momento distinto dos processos tratados nesse estudo.

No Gráfico 2 verifica-se que a maioria dos ingressantes se autodeclararam de cor parda. Em 2013 foram 168 alunos e em 2014 somados os dois processos foram 284 alunos autodeclarados de cor parda. Apesar da baixa porcentagem de indígenas, verifica-se que em 2013 ingressaram 2 cotistas indígenas e em 2014 esse número subiu para 9 indígenas.



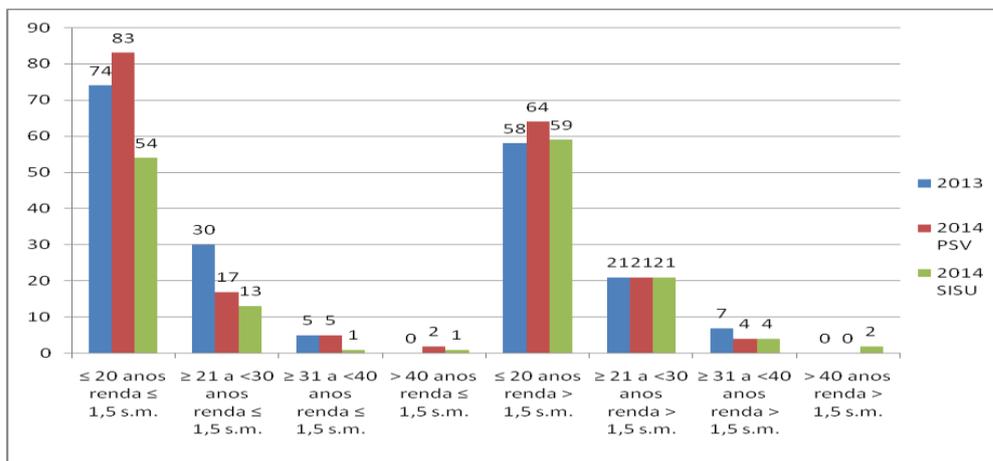
**Gráfico 2 Ingressantes cotistas por cor/raça/renda em cada processo seletivo**

Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2015)

No Gráfico 2 é demonstrado que aqueles que se autodeclararam de cor preta aumentaram, pois em 2013 ingressaram 25 alunos autodeclarados e em 2014 esse número dobrou, totalizando 56 cotistas de cor preta. Isso representa que o preenchimento dessas vagas acompanhou o aumento de vagas destinadas a esse público, pois na UFGD, em 2013 a oferta foi de 25% das vagas, e em 2014, foi de 50% para o público alvo da Lei nº 12.711/2012. Nos dados informados pela SECAC da UFGD, não foi encontrado autodeclaração de cor/raça de 02 (dois) ingressantes do ano de 2014 pelo SISU.

Os dados referentes a idade dos ingressantes cotistas da UFGD, fica demonstrado pela análise dos resultados que a maioria dos ingressantes está concentrada na faixa etária “≤ 20 anos” de idade, o que representa a inserção dos concluintes do Ensino Médio na continuidade dos estudos na Educação Superior.

Pelo Gráfico 3 é possível verificar que em 2013 do total de ingressantes (195) 67,7% ocupavam a faixa etária “≤ 20 anos”, 26,2% ocupavam a faixa “≥ 21 a <30 anos”, 6,1% ocupavam a faixa “≥ 31 a < 40 anos”, já para a faixa de “> 40 anos” não houve ingresso de cotistas. Em 2014, somados os processos PSV e SISU totaliza-se 351 ingressantes, verifica-se que 74,1% ocupavam a faixa etária “≤ 20 anos”, 20,5% ocupavam a faixa “≥ 21 a <30 anos”, 4% ocupavam a faixa “≥ 31 a < 40 anos” e 1,4% ocupavam a faixa “> 40 anos”.



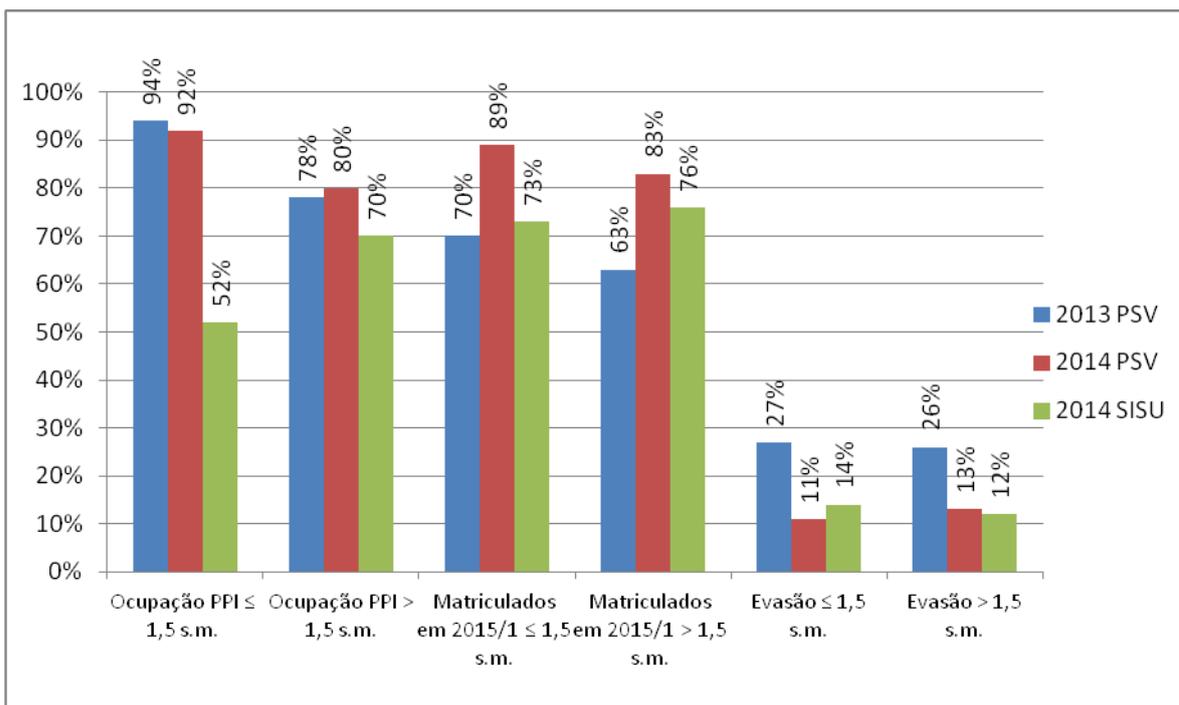
**Gráfico 3 Ingressantes cotistas por faixa etária/renda em cada processo seletivo**

Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2015)

O perfil do cotista ingressante na UFGD em 2013 apresenta que houve um equilíbrio entre os gêneros, com um número pouco maior de ingressantes do sexo masculino, de predominância da autodeclaração de cor parda, na faixa etária de menor ou igual a 20 anos de idade. Em 2014 pode-se observar algumas mudanças, principalmente pelo aumento da participação do público feminino, e aumento dos que se autodeclararam de cor preta, apesar da maioria ainda se autodeclarar de cor parda. Em relação à faixa etária, houve aumento na porcentagem de ingressantes cotistas com idade menor ou igual a 20 anos.

#### 4.2 OCUPAÇÃO, PERMANÊNCIA E EVASÃO

Neste tópico, demonstram-se os resultados dos dados analisados da efetiva ocupação de vagas destinadas aos PPI's renda menor ou igual 1,5 salários mínimos e renda maior 1,5 salários mínimos. Os dados serão apresentados de forma consolidada contendo todos os cursos analisados da UFGD, demonstrando a porcentagem em relação à ocupação de vagas destinadas ao público PPI, em seguida, a porcentagem de alunos matriculados em relação à porcentagem que ocupou, e, por fim, a porcentagem de evadidos.



**Gráfico 4 Vagas ocupadas, permanência e evasão de cotistas raciais na UFGD no período 2013/2014**

Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa (2015)

Pelo Gráfico 4 é possível inferir que nos processos vestibulares de 2013 e 2014 (PSV) a ocupação dos cotistas de renda menor foi maior que dos cotistas de renda maior, já em 2014 pelo SISU ocorreu o inverso. Os dados de permanência demonstram que em 2013, em média, 65% dos cotistas raciais permaneceram matriculados. Em 2014 essa média foi maior para os ingressantes via PSV, em torno de 85%. Os cotistas ingressantes em 2014 pelo SISU apresentaram uma média de permanência menor, em torno de 75%.

No Gráfico 4 é perceptível uma ligeira alta na média de cotistas raciais que evadiram em 2013. Entretanto, deve-se considerar que de 2013 para 2015 passaram-se 4 semestres letivos e de 2014 para 2015 passaram 2 semestres letivos. Nesse sentido deve-se ter cuidado ao analisar dados sobre a evasão, pois existem fatores que influenciam diretamente na alteração desses índices: tempo de curso, natureza do curso, fatores econômicos, infraestrutura da Instituição, região, cultura, dentre outros.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve por objetivo analisar a ocupação das vagas reservadas conforme a Lei nº 12.711/2012 por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas na UFGD.

Os resultados indicam que o número de ingresso de autodeclarados vem aumentando a cada ano e os percentuais de evasão se alteram a cada ano, porém a expectativa é de que a concretização dessa política pública possa ser o meio capaz de inserir esses egressos no mercado de trabalho, a fim de colaborar na mudança do atual quadro de exclusão educacional, política, social e econômica, justificando a adoção de ações afirmativas, como a criada pela política de cotas nas Universidades Federais.

Percebe-se a preocupação em acompanhar essas políticas inclusivas como forma de avaliação das políticas públicas estatais, bem como saber sobre a efetividade da ocupação de vagas reservadas, contando para isso com quantitativos de matrículas, evasão, retenção e desempenho.

Diante de um histórico de questionamentos e divergências, culminando até na judicialização da política de cotas raciais, e mesmo após pronunciamento do STF entendendo ser uma ação estatal constitucional e da criação da Lei nº 12.711/2012, percebe-se que não é socialmente pacífico o assunto reserva de vagas nos processos de seleção das Universidades Públicas.

Essas Políticas Públicas consideradas corretivas precisam ter um caráter temporário, uma vez que a igualdade de acesso necessita ser atingida por meio de políticas preventivas de formação de base da educação e em sua totalidade. Essa atitude de compromisso com a educação de base possivelmente refletirá num acesso isonômico dos cidadãos brasileiros às Universidades Públicas.

Sugere-se o acompanhamento sistemático da política de cotas acompanhando os acadêmicos ingressantes por vagas destinadas aos PPI's para avaliar o percentual de egressos.

Recomenda-se ainda, que sejam realizadas pesquisas qualitativas com a finalidade de saberem-se quais os maiores óbices enfrentadas pelo cotista racial na continuidade e conclusão do curso, pois o mais importante que garantir a entrada desse público considerado excluído é acompanhar e fomentar a permanência, envidando esforços nesse sentido, o que possibilitará a efetiva mudança do quadro de egressos dos cursos superiores.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcio Mucedula *et al.* Ação afirmativa e inclusão étnico-racial: estudo preliminar das políticas de acesso e permanência na Universidade Federal da Grande Dourados entre 2011 e 2013. **O Social em Questão**. Ano XVII, n. 32, 2014, p. 101–126. Disponível em: <[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_32\\_5\\_Aguiar\\_Andrade\\_Marques\\_Almeida\\_WEB.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_32_5_Aguiar_Andrade_Marques_Almeida_WEB.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2015.

BARREYRO, Gladys Beatriz; AURELIANO, Arlei Flausino. Características dos ingressantes de universidades públicas do estado de São Paulo: novos campi, velhas desigualdades? **Revista de Educação**. v. 5, n. 10, 2º Semestre de 2010. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeducare/article/view/5090>>. Acesso em: 12 jul. 2015.

BAYMA, Fátima. Reflexões sobre a constitucionalidade das cotas raciais em Universidades Públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas. **Ensaio: aval.pol.públ.Educ.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 75, p. 325-346, June 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40362012000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362012000200006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 11 jul. 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. 6ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 11 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005**. Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados UFGD, por desmembramento da Fundação

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- UFMS, e dá outras providências. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11153.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11153.htm)>. Acesso em: 04 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)>. Acesso em: 27 mai. 2015.

CIRNE, Mariana Barbosa. Direito fundamental da igualdade em uma política de cotas raciais? **Direitos Fundamentais & Justiça** - Ano 6, nº 18, p. 178-202, jan./mar. 2012. Disponível em: <[http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF\\_Livre/18\\_Dout\\_Nacional%206.pdf](http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/18_Dout_Nacional%206.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2015.

CICALO, André. Race and affirmative action: The implementation of quotas for "Black" students in a Brazilian University. **Antipod. Rev. Antropol. Arqueol.**, Bogotá, n. 16, Jan. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1900-54072013000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1900-54072013000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 14 out. 2015.

CORDEIRO, Maria José de Jesus Alves. Um balanço das cotas para negros e indígenas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul: da criação das leis aos dias atuais. p. 15-34. **In O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)**. Jocélio Teles dos Santos (Org). Salvador: CEAO, 2013. 280 p. Disponível em: <[http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/ceao\\_livro\\_2013\\_JTSantos.pdf](http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/ceao_livro_2013_JTSantos.pdf)>. Acesso em: 09 jul. 2015.

DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme. História e memória nacional no discurso jurídico: o julgamento da ADPF 186. **Universitas JUS**, v. 24, n. 3, p. 33-45, 2013. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/2611>>. Acesso em: 14 jul. 2015.

FILARDI, André Moura; PADIM, Dayton Fernando. Políticas Públicas de Expansão do Ensino Superior Federal no Brasil no Contexto da Mundialização do Capital. **Revista HISTEDBR On-line**, [S.l.], v. 15, n. 61, jul. 2015. ISSN 1676-2584. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640536>>. Acesso em: 17 out. 2015.

FRIAS, Lincoln. As cotas raciais e sociais em universidades públicas são injustas? **Direito, Estado e Sociedade**. n. 41, p. 130-156 jul/dez 2012. Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/7artigo41.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

GOMES, Joaquim B, Barbosa. A recepção do Instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. p. 47-82. **In Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Sales Augusto dos Santos (Org). Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 07 jun. 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Educação e deslocamento. Resultados da amostra. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7545>>. Acesso em: 11 jul. 2015.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior 2003**. Resumo Técnico. Brasília: INEP, 2003. Disponível em: <[http://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2004/resumo\\_tecnico\\_050105.pdf](http://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2004/resumo_tecnico_050105.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2016.

KERN, Maria Cristina Lunardi; ZILLOTTO, Denise Macedo. Universidade Pública e inclusão social: as cotas para autodeclarados negros na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**. São Paulo, v. 16, n. 59, Jul./Dez. 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/3752>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; NEVES, Paulo Sérgio da Costa; SILVA, Paula Bacellar e. A implantação de cotas na universidade: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes. **Revista Brasileira de Educação**. v. 19, n. 56, p. 141-254. jan.-mar. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v19n56/v19n56a08.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

MEC, Ministério da Educação. Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. **Reuni 2008 – Relatório de Primeiro Ano**. 30 out. 2009. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=1085>>. Acesso em: 19 jul. 2015.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**. n. 117, p. 197-2017, novembro/2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração e plano de ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas**. Durban, África do Sul, setembro de 2001. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/onu/410-declaracao-de-durban>>. Acesso em: 08 jul. 2015.

OCDE, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Education at a Glance 2014: Highlights**, OECD Publishing. November/2014. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.1787/eag\\_highlights-2014-en](http://dx.doi.org/10.1787/eag_highlights-2014-en)>. Acesso em: 07 jul. 2015.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas sob a perspectiva dos Direitos Humanos. p. 35-45. *In* **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Sales Augusto dos Santos (Org). Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 07 jun. 2015.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Série Políticas Públicas, v. 7. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008, 48p. Disponível em:

<<http://www.agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/MANUAL%20DE%20POLITICA%20P%20C3%9ABLICAS.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2015.

TRAGTENBERG, Marcelo Henrique Romano *et.al.* Impacto das ações afirmativas na Universidade Federal de Santa Catarina (2008-2011). p. 203-240. *In O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)*. Jocélio Teles dos Santos (Org). Salvador: CEAO, 2013. 280 p. Disponível em: <[http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/ceao\\_livro\\_2013\\_JTSantos.pdf](http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/ceao_livro_2013_JTSantos.pdf)>. Acesso em: 09 jul. 2015.

UFGD, Universidade Federal da Grande Dourados. **Histórico da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**. *Site*. 2016. Disponível em: <<http://portal.ufgd.edu.br/aufgd/historico>>. Acesso em: 19 jul. 2015.

\_\_\_\_. **Reestruturação e Expansão da Universidade Federal da Grande Dourados REUNI-UFGD**. 2007. Disponível em: <<http://files.ufgd.edu.br//arquivos/portal/ufgd/arquivos/aufgd/programa-reuni.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2016.

VIEIRA JÚNIOR, Ronaldo Jorge Araujo. Rumo ao Multiculturalismo: a adoção compulsória de ações afirmativas pelo Estado brasileiro como reparação dos danos atuais sofridos pela população negra. p. 83-101. *In Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas*. Sales Augusto dos Santos (Org). Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 07 jun. 2015.